

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº: 01//2015

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONTÁBIL



PREÂMBULO

No dia 25 de março de 2015, às 9 horas, reuniram-se na sala de reuniões da AMVAP, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180, bairro Distrito Industrial, a Pregoeira, Senhora ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES, e a Equipe de Apoio, Senhoras ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA e NAYANE SANTOS, designadas por Ato Administrativo próprio, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CREDENCIADAS
LUIZ ANTONIO ALCANTARA

C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida a Pregoeira convidou a licitante selecionadas a formular lances de forma sequencial. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00 Encerrado

Fase : Propostas

C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA	1.650,0000	0,00%	09:14:15	Selecionada
-------------------------------	------------	-------	----------	-------------

Fase : Negociação

C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA	1.500,0000	0,00%	09:15:01	
-------------------------------	------------	-------	----------	--

C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA	1.500,0000	0,00%	09:16:12	Vencedor
-------------------------------	------------	-------	----------	----------



CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Encerrado		
C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.	1.650,0000	1º Lugar
==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA	1.650,0000	1.500,0000	Vencedor

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição da Licitante para exame e rubrica.

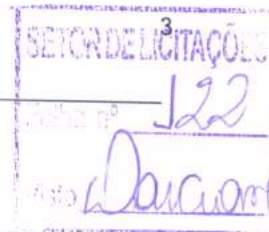
RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00	C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.	1.500,0000	Vencedor
--------	-------------------------------------	------------	----------

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e a Pregoeira adjudicou o item único do objeto deste Pregão à licitante C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

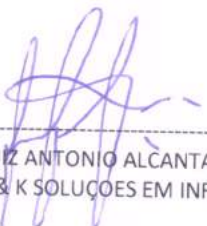


ENCERRAMENTO

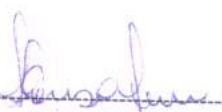
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representante da licitante relacionada.

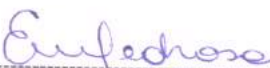
ASSINAM:

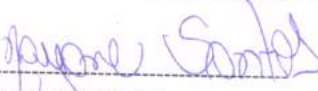
REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)


LUIZ ANTONIO ALCANTARA
C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO


ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES
Pregoeiro


ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA


NAYANE SANTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



- Processo nº 01/2015
- Modalidade Pregão Presencial 01/2015

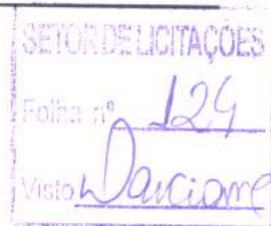
Confirmada a legalidade do processo licitatório acima discriminado e a manutenção da necessidade e conveniência por parte do CIDES em contratar os serviços, **HOMOLOGO** o processo licitatório acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 01 de abril de 2015.

Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CIDES

CONTRATO Nº 02/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015



Pelo presente instrumento o **CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Ituiutaba-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **C & K Soluções em Informática Ltda - ME**, estabelecida à Praça Dr. Duarte nº 10, Centro, na cidade de Uberlândia-MG, CNPJ nº 09.139.300/0001-20, pelo seu representante legal, Sr. Evair José Pereira Chagas, CPF nº 030.578.856-67, RG nº M-6.528.731, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 01/2015 - Pregão nº 01/2015**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo contratação de pessoa jurídica especializada para locação e direito de uso de software de gestão pública, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, com suporte técnico presencial e remoto dos módulos “Sistema Integrado de Elaboração Orçamentária e Planejamento” e “Sistema Integrado de Gestão e Execução”, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** pelo período de **09 (nove) meses**, consubstanciando-se em parcelas iguais e mensais no valor de **R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)** conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 10.10.04.122.1001.1001.3.3.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L72' and a large signature.

- 3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4. O contrato terá **vigência de 9 (nove) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 4.1 - O valor global contratado será irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses do período Contratual.
- 4.2 – decorridos 12 meses de vigência contratual, os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 4.3 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 4.2.
- 4.4 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CONTRATANTE/CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês vencido, mediante o recebimento de documento fiscal respectivo, através de boleto bancário e de conformidade com as condições dispostas nesse edital.

5.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e/ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

5.4. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos sejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados.

5.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

5.6. As Notas Fiscais, boletos e demais anexos exigidos para fins de pagamento deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE pelo e-mail cides@cides.com.br ou na sede do CIDES, via protocolo.

5.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

5.7.1. Os pagamentos de que trata o item acima serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de prova de regularidade pela CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND e da Certidão Negativa do Município.

5.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, deverão se dar por meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

6.1 - Fica estipulado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviços, para a implantação dos softwares objeto do presente certame e a devida capacitação aos usuários do sistema, sob pena de a mesma ser penalizada pela inexecução do termo contratual, conforme previsto na Cláusula Nona.

6.2 - Os serviços de implantação do sistema e a capacitação aos usuários do mesmo deverão ser agendados junto ao CIDES.

6.3 - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico à CONTRATANTE via telefone ou e-mail durante toda a vigência do contrato.

6.3.1 - Caso os problemas não sejam solucionados pelos contatos citados no item anterior, a CONTRATADA deverá designar um profissional para visita in loco, afim de se resolver a questão, incorrendo às suas expensas todas as despesas de locomoção, alimentação e demais gastos oriundos deste atendimento.

6.4 - Toda e qualquer atualização que venha a sofrer os softwares locados (novas versões), a CONTRATADA obriga-se a providenciar as suas instalações junto à CONTRATANTE, sem que esta ação acarrete qualquer custo adicional ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos.

7.2 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

7.3 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CIDES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.4 - Resguardar o CIDES contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

7.5 - Fornecer ao Setor competente do CIDES, se e quando solicitado, o cronograma ou detalhamento da execução dos serviços.

7.6 - Manter contato direto com o CIDES fornecendo quaisquer informações solicitadas.

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA por Ordem de Serviço vinculada a esta contratação não reverterão, sob qualquer aspecto, em direito de propriedade à CONTRATANTE.

7.9 - CONTRATANTE E CONTRATADA obrigam-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

8.2 - Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

8.3 - Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

8.4 - Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo CIDES;

8.5 - Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto desta licitação.

8.6 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação.

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

671
[Assinatura]
Eup

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

9.3 - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

9.4 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - O CIDES poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso do CIDES;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.6 - O CIDES poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.7 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.8 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIDES.

9.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CIDES.

9.10 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão formais, sempre por escrito via e-mail, ofício, notificação, etc.

10.2 - Não serão consideradas comunicações formais as realizadas por SMS, WhatsApp, skype ou meio similar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO OBJETO CONTRATADO

11.1 - É permitida a cessão do objeto contratado a terceiros, no todo ou em parte, mediante a anuência da Contratada.

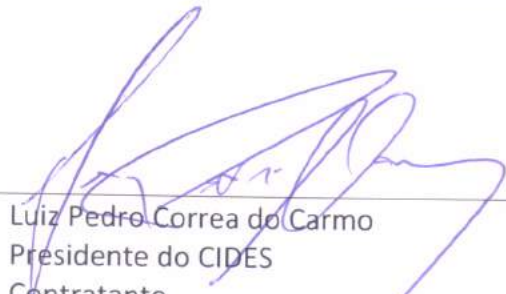
11.2 - Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

12.2 - E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Uberlândia-MG, 01 de abril de 2015.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CIDES
Contratante


Evair José Pereira Chagas
Sócio-Administrador da C & K Soluções em
Informática Ltda. - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Eufrone Evitina M. Pedrosa CPF: 010.328.166-05

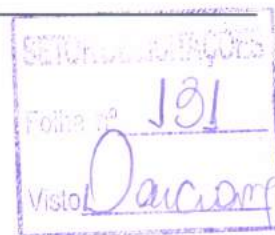
Assinatura: Eufrone Pedrosa

Nome: Mayore Santo CPF: 064.987.266-30

Assinatura: Mayore Santo

Of. 55/15.

Uberlândia-MG, 06 de abril de 2015.



Prezados Senhores,

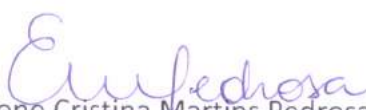
Vimos por meio do presente ofício solicitar a permissão de V. Sas. para uso do software contratado através do termo de contrato nº 02/2015, originado do Pregão Presencial nº 01/2015, sem nenhum ônus adicional, pelas seguintes empresas:

- Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, CNPJ 21.236.948/0001-10;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, CNPJ 00.881.362/0001-39;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, CNPJ 02.784.907/0001-14; e
- Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ 18.151.467/0001-06.

Solicitamos, ainda, caso tenhamos anuência ao nosso pleito, que sejam mantidas para as novas usuárias as mesmas condições pactuadas com o CIDES.

Sem mais e certos de sermos atendidos, antecipamos os agradecimentos.

Atenciosamente,


Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva

ILMO. SR.

EVAIR JOSÉ PEREIRA CHAGAS

SÓCIO-ADMINISTRADOR DA C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME

NESTA.

Handwritten signature and date: Jeda 07/05/2015

Uberlândia-MG, 08 de abril de 2015.

Prezada Senhora,



Em atendimento ao ofício 55/2015 expedido pelo CIDES, datado de 05/04/2015, em que V. Sa. solicita permissão de uso do software contratado pelo CIDES através do contrato nº 02/2015 para atendimento à AMVAP, CIS/AMVAP, CIS/PONTAL e CISTM, a C & K Soluções em Informática Ltda. – ME **defer** seu pedido, sem nenhum ônus adicional à nenhuma das empresas citadas.

Sem mais, fica a C & K autorizada a proceder o agendamento de instalação, treinamento e todos os demais atos necessários à execução do software junto às entidades citadas acima.

Atenciosamente,

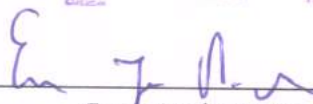
09 139 300/0001-20

C & K SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA - ME

Pça Dr. Duarte, 10 - 5º Andar

Centro - CEP 38400-156

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS



Eval José Pereira Chagas

Sócio-Administrador

C & K Soluções Em Informática Ltda – ME.

ILMA. SRA.

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA

DD. SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CIDES

NESTA.